



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2423 de 21 de Março de 2023
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 05, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

DETERMINA O SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 001/2023

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 005/2001- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana e Decreto Municipal nº 10.605, de 05 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de juntada de outros documentos para o andamento da Sindicância;

CONSIDERANDO que esses documentos dependem de outras secretarias;

RESOLVE:

Art. 1º- **Art. 1º- SOBRESTAR** a Sindicância Administrativa Nº001/2023, pelo prazo de 60 dias a partir do dia 21 de março de 2023, conforme preleciona o artigo 6º, Parágrafo único do Decreto 10.605, de 05 de agosto 2021.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juliano Magno Barbosa

Controlador Geral do Município

PORTARIA Nº 06, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 005/2001- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana e Decreto Municipal 10.605/2021 RESOLVE:

Art. 1º- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor **L.G.S.F., Matrícula 37.383**, a fim de apurar possíveis irregularidades cometidas no serviço público

Art. 2º- - Designar os servidores Mara Lúcia Pereira Carraro, matrícula 10.651, Maria do Socorro Moreira, matrícula 6784 e Geraldo Barbosa de Oliveira, matrícula 11.354, nomeados pela Portaria 28, de 15 de setembro de 2022, publicada no diário oficial eletrônico do Município na edição 2222, de 16 de setembro de 2022, para compor a referida Comissão, sob a presidência da primeira, bem como em seus impedimentos eventuais e regulamentares da segunda e terceira respectivamente.

Art. 3º- O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser ultimado dentro de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua instauração pela Comissão Processante, prorrogáveis por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem e mediante justificativa fundamentada, em conformidade com o art. 165 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto do Servidor Público Municipal e Decreto Municipal nº 10.605, de 05 de agosto de 2021.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 21 de março de 2023.

Juliano Magno Barbosa

Controlador Geral do Município

PORTARIA Nº 07, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 005/2001- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana e Decreto Municipal 10.605/2021 RESOLVE:

Art. 1º- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor **A.P.S.G., Matrícula 35.024**, a fim de apurar possíveis irregularidades cometidas no serviço público

Art. 2º- - Designar os servidores Mara Lúcia Pereira Carraro, matrícula 10.651, Maria do Socorro Moreira, matrícula 6784 e Geraldo Barbosa de Oliveira, matrícula 11.354, nomeados pela Portaria 28, de 15 de setembro de 2022, publicada no diário oficial eletrônico do Município na edição 2222, de 16 de setembro de 2022, para compor a referida Comissão, sob a presidência da primeira, bem

como em seus impedimentos eventuais e regulamentares da segunda e terceira respectivamente.

Art. 3º- O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser ultimado dentro de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua instauração pela Comissão Processante, prorrogáveis por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem e mediante justificativa fundamentada, em conformidade com o art. 165 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto do Servidor Público Municipal e Decreto Municipal nº 10.605, de 05 de agosto de 2021.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 21 de março de 2023.

Juliano Magno Barbosa
Controlador Geral do Município

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 03, DE 20 DE MARÇO DE 2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA

Nomeia o representante da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana que exercerá a função de Fiscal do Contrato que menciona.

O Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 96 da Lei Orgânica do Município, na forma prevista no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e orientado pela Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **João Marcelo de Abreu Moreira, Brasileiro, Engenheiro Civil**, residente no Município de Mariana, CREA 335.608/D, em substituição ao Sr. **Sandro Bruno Figueiredo Carneiro, Brasileiro, Assessor Técnico**, residente no Município de Mariana, como Fiscal do Contratos Administrativo de Obra relacionado abaixo:

- Contrato 100/2023, cujo objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva

do sistema repetidor e amplificador de potência de sinal de celular em 17 (dezesete) localidades do Município de Mariana, celebrado com a empresa SEGTECH TECNOLOGIA LTDA.

Art. 2º - Compete ao Fiscal do Contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo- Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Leonardo Rodrigues dos Santos
Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

NOME:

DATA:

ASSINATURA

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES DE MARIANA.

RESOLUÇÃO 01 de 21 de março de 2023.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial que organizará a Eleição do Conselho Tutelar e regulamenta o respectivo processo de escolha, para o quadriênio 2024/2027 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES, no uso de suas atribuições previstas na Lei 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº 1.279/97, com alterações dada pelas Lei Municipal nº 1.660/2002, com alterações na lei 1.683/2002 com alteração na lei 2.970/2015, com vigência na lei nº 3.568, de 17 de maio de 2022 e em reunião ordinária realizada no dia 03 de março de 2023 e por maioria absoluta de seus membros.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.696, de 2012, alterou e acrescentou disposições ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para estabelecer que no ano de 2015 deverá ocorrer o primeiro processo de escolha unificado em todo território nacional dos pretendentes a membros do conselho tutelar, órgão permanente e autônomo encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 170, de 10 de dezembro de 2014, que altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO o término do mandato dos Conselhos Tutelares, eleitos em 2019.

RESOLVE 1- Nomear os Conselheiros abaixo relacionados, de forma paritária para compor a Comissão Especial Organizadora do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, a ser realizada em outubro de 2023, sendo composta por;

Conselheiros representantes da Sociedade Civil.

1. Maria Cristina Pereira- OSC Casa Lar Estrela.
2. Gisele Alves - Clube Osquindô.
3. Erika Cristina Sousa Rodrigues Camilo - Projeto Alferes.
4. Rossana Urzedo de Queiroz - APAE Mariana.

Conselheiros Representantes do Poder Público.

1. Adelize Inês Martins - Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.
2. Danila Martins Pires de Souza - Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.
3. Nayara Alves de Oliveira - Secretaria de Saúde.
4. Maria Antônia Ventura de Paula - Secretaria de Educação.

Objetivos e Atribuições da Comissão Especial do Processo de Eleição do Conselho Tutelar.

Fica estabelecido que é de responsabilidade desta Comissão, até a posse dos Conselheiros Tutelares, que se dará em data de 10/01/2024:

- a. Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

B) Dar cumprimento às etapas do processo eletivo, conforme Calendário, em anexo ao Edital nº 01/2023;

c) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

- d) Analisar os pedidos de registro de candidatura;
- e) Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, aplicando, no que couber;
- f) Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados inicialmente por essa Comissão Especial e julgados, em definitivo, pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;
- g) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- h) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- i) Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- j) Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;
- k) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- l) Resolver os casos omissos;
- m) Divulgar o resultado final do processo eletivo, após a análise, em última instância

Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Cristina Pereira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes.

CMDCA

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 66, de 20 de março de 2023.

“Dispõe sobre o fornecimento de refeições prontas aos servidores do SAAE/Mariana”.

REMO ALMEIDA MACHADO, Diretor Geral do SAAE/Mariana, no uso de suas atribuições legais:

- Considerando o que dispõe o art. 5º da Lei Municipal nº 3.670/2023;
- Considerando a necessidade de regulamentar o fornecimento de refeições prontas aos servidores do SAAE/Mariana;

RESOLVE:

Art. 1º O fornecimento de refeições prontas será composto por café manhã, almoço e jantar aos servidores em atividade no SAAE/Mariana e estagiários.

Parágrafo primeiro. O café da manhã será entregue na Sede Administrativa, no Departamento de Eletromecânica e no Departamento Comercial.

Parágrafo segundo. O Almoço será entregue, diariamente, na Sede Administrativa, no Departamento Comercial, no Departamento de Elétrica e nas Estações de Tratamento de Água na sede do Município.

Parágrafo terceiro. O jantar será entregue, diariamente, nas Estações de Tratamento de Água da sede do Município de Mariana e, em caso de emergência, poderá ser fornecido aos servidores que estiverem atendendo às demandas do SAAE/Mariana.

Art. 2º Caberá ao responsável por cada Departamento do SAAE/Mariana informar, diariamente, até 7:30h, ao gestor do contrato de fornecimento de refeições prontas o número de servidores em atividade ou número de refeições previstas para o dia.

Parágrafo único. Para os plantões e pontos facultativos a informação, acerca do número de refeições necessárias, deverá ser realizada até 13h do dia anterior.

Art. 3º Fica a cargo de cada Chefe de Departamento garantir que as condições de acondicionamento, distribuição e consumo das refeições prontas se deem de forma higiênica e digna.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se.

Mariana, 20 de março de 2023.

Remo Almeida Machado

Diretor Geral do SAAE/Mariana